



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

Bela Vista do Toldo - SC, 13 de Janeiro de 2023

**Exmo. Senhor**  
**Alfredo Cezar Dreher**  
**DD. Prefeito Municipal**

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência, dizer da necessidade imediata da **CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIA DE EMPRESA DE TRANSPORTE DE ALUNOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE**, a contar do dia 09/01/2023 até dia 10/02/2023, com 110 km diários, para a seguinte linha:

<b>Itinerário das Linhas</b>	<b>Dias Letivos</b>	<b>Km/dia</b>	<b>Km Total</b>
Imbuia, Rio Bonito (entrada dos Dreher, entrada dos Schipitoski), no período matutino e vespertino (55 km por período), e veículo com no mínimo 8 lugares.	25	110 km	2.750 km

Faz-se necessária abertura de Dispensa de Licitação pela falta de contrato vigente de transporte escolar para o início do ano letivo das creches e escolas. Essa linha é exclusivamente necessária para atender a creche rural que funciona na localidade de Rio Bonito na escola E.M Paulo Schiessl no mês de janeiro, sabemos que nosso município em sua grande maioria fumilcutores e os pais precisam que as creches atendam nesse período, pois como se sabe é proibido levar crianças nas lavouras de tabaco. Assim que possível estaremos encaminhando o pedido de abertura de licitação para todo o transporte escolar de nosso município, porém para o momento precisamos contratar essa empresa para realizar esta linha e atender a necessidade das comunidades.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

Na certeza de que as providências necessárias serão determinadas por Vossa Excelência, renovo na oportunidade meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MARIA CRISTINA SCHIESSL GELINSKI**  
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

## DETERMINAÇÃO

Diante da Comunicação recebida da Secretaria Municipal de Educação, Sr.<sup>a</sup> Maria Cristina Schiessl Gelinski, onde a solicitação é a necessidade da CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIAL DE EMPRESA DE TRANSPORTE DE ALUNOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE e de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021 Art. 75º VIII §6º, determino a Comissão Permanente de Licitação que proceda o competente Processo Licitatório com essa finalidade.

Bela Vista do Toldo – SC 13 de Janeiro de 2023.

---

**ALFREDO CEZAR DREHER**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

## **EDITAL DE DISPENSA Nº 002/2023 – PREF**

### **1 DA LICITAÇÃO**

1.1 O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO com sede na Rua Estanislau Schumann, nº 4873 – Centro - SC, inscrita no CNPJ: nº 11.822.633/0001-00, neste ato representado por **ALFREDO CEZAR DREHER**, inscrito no CPF: nº 653.002.469-72, lavra o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a **CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIA DE EMPRESA DE TRANSPORTE DE ALUNOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE**, de acordo com a lei 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, e diante das condições e do fundamento legal expresso no presente.

1.2 O órgão solicitante é a Secretaria Municipal de Educação.

### **2 DO OBJETO**

2.1 CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIA DE EMPRESA DE TRANSPORTE DE ALUNOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE.

<b>Itinerário das Linhas</b>	<b>Dias Letivos</b>	<b>Km/dia</b>	<b>Km Total</b>
Imbuia, Rio Bonito (entrada dos Dreher, entrada dos Schipitoski), no período matutino e vespertino (55 km por período), e veículo com no mínimo 8 lugares.	25	110 km	2.750 km

### **3 RAZÃO DA DISPENSA**

3.1 Demonstrada a necessidade da aquisição, juntada a necessidade da realização da aquisição, a Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses da Secretaria Municipal de Educação.



#### **4 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1 A aquisição dar-se-á por contratação direta, conforme Art. 75º VIII §6º da Lei 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação: [...] VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; [...] - § 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

4.2 Dispensa de licitação nº 002/2023, tendo como critério de seleção o menor preço por item.

#### **5 DA SESSÃO**

5.1 Na data do dia **20/01/2023** às **09h05min** a Comissão de Licitação se reunirá para a realização da conferência de documentos.

#### **6 DO VALOR**

6.1 O valor da contratação totaliza a importância total de R\$ 22.440,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

(vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta reais).

Itinerário das Linhas	Dias Letivos	Km/dia	Km Total	Valor Médio Unit.	Valor Médio Total
Imbuia, Rio Bonito (entrada dos Dreher, entrada dos Schipitoski), no período matutino e vespertino (55 km por período), e veículo com no mínimo 8 lugares.	25	110 km	2.750 km	R\$ 8,16	R\$ 22.440,00

## **7 JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO**

**7.1** Temos de forma justificada a relevância do objeto. A executora trata-se de pessoa jurídica e atua no mercado com a atividade relativa ao objeto. Os objetos descritos apontam experiência no mercado para o fornecimento do mesmo, dessa forma qualificando a executora.

**7.2** Observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa contratada apresentado o menor preço, estando os preços compatíveis com os preços de mercado.

**7.3** Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores investidos, efetuar uma licitação para tal mister. A contratada se propõe, através de sua proposta, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto do presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado

## **8 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade 2.011 – Manutenção do transporte escolar

52 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas – 1.500.1001.0701 – Recursos MDEB

## **9 DOS PRAZOS E VIGÊNCIA**

**10.1** A prestação de serviço do presente Contrato deverá ser executado



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente edital de imediato a partir da emissão da ordem de serviço/fornecimento.

**10.2** O contrato poderá ter sua vigência prorrogada na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

## **10 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**11.1** Cumprir rigorosamente os horários pré-estabelecidos, devendo usar de boas maneiras para com os alunos, mantendo um bom relacionamento, ficando a Prefeitura do Município desobrigada de qualquer ocorrência entre empregados e danos materiais;

**11.3** Utilizar tão só e unicamente, veículos construídos especialmente para o transporte de passageiros, em condições de conforto.

**11.4** Não utilizar veículos que tenham sido modificados nas suas dimensões originais, nas partes estruturais do chassi ou tenham sofrido alterações da categoria para que se licenciaram, bem como transporte de passageiros que não sejam alunos ou professores.

**11.5** Sempre que houver aumento ou supressão no itinerário, em razão de mutabilidade de alunos, requerer por escrito, junto a Secretaria Municipal de Educação, a retificação da linha e a emissão do competente aditivo contratual sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente;

**11.6** Trazer o veículo sempre em ordem e segurança exigida, examinando-o e reparando os defeitos antes de cada viagem, sem ônus de qualquer natureza para a Prefeitura;

**11.7** O transporte de alunos seguirá de acordo com os dias letivos para 2023, de acordo com as informações fornecidas pela Secretaria da Municipal de Educação.

**11.9** Deverão ser obedecidos os horários estabelecidos neste edital.

## **11 DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

**11.1** Os objetos serão recebidos nos termos do art. 140, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021.

## **12 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

**13.1** Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no Art. 63 da Lei 14.133/21. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos Arts. 75, da Lei 14.133/21.

### **13 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **14.1 DO CONTRATANTE**

**13.1.1** Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

**13.1.2** Indicar ou designar servidor/comissão com competência necessária para proceder ao recebimento do objeto do contrato sob os aspectos quantitativo(s), qualitativo(s), prazo(s) de vigência e entrega.

**13.1.3** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

**14.1.4** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste e contrato.

**14.1.5** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

**14.1.6** Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos, que a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) material(is).

**14.1.7** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatada(as) no(s) fornecimento(s), para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**14.1.8** Notificar a CONTRATADA, por escrito, à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

**14.1.9** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

#### **14.2 DA CONTRATADA**

**14.2.1** Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência e Edital.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

**14.2.2** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Secretaria Municipal de Educação.

## **15 DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** Os casos omissos do presente Processo de Dispensa serão solucionados pela Comissão de Licitação, desde que sejam relativos ao julgamento e habilitação e outros caberão a secretaria requerente e ainda outros ao setor designado pela autoridade competente, na forma da Lei 14.133/2021.

Bela Vista do Toldo/SC, 16 de Janeiro de 2023

---

**ALFREDO CEZAR DREHER**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

## MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede sita à Rua Estanislau Schumann, nº 4873, no município de Bela Vista do Toldo, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. ALFREDO CEZAR DREHER, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Bela Vista do Toldo, SC, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa XXXX., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXX, com sede sita XXX, no município de XXX, denominado simplesmente CONTRATADO, tem justo e contratado o presente Contrato de xxxx, que reger-se-á pela Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes está vinculado ao Processo Licitatório nº XX/2023, modalidade Dispensa de Licitação nº XX/2023 e pelas demais cláusulas e condições dispostas neste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO

CONTRATAÇÃO EMERGÊNCIAL DE EMPRESA DE TRANSPORTE DE ALUNOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE.

Itinerário das Linhas	Dias Letivos	Km/dia	Km Total
Imbuia, Rio Bonito (entrada dos Dreher, entrada dos Schipitoski), no período matutino e vespertino (55 km por período), e veículo com no mínimo 8 lugares.	25	110 km	2.750 km



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O valor da contratação totaliza a importância total de R\$ 22.440,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta reais).

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

A prestação de serviço do presente Contrato deverá ser executado de acordo com as especificações e condições estabelecidas, de imediato a partir da emissão da ordem de serviço/fornecimento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O contrato poderá ter sua vigência prorrogada na forma do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

05.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade 2.011 – Manutenção do transporte escolar

52 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas – 1.500.1001.0701 – Recursos MDEB

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

§1º Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência e Edital.

§2º Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Secretaria Municipal de Educação.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Dar condições para o **CONTRATADO** executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

II - Permitir que os funcionários do **CONTRATADO** tenham acesso aos locais de execução do objeto deste contrato.

III - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

IV - A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

V - Notificar por escrito o **CONTRATADO**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, com total ônus ao **CONTRATADO**.

VII - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

### **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

O **CONTRATADO** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidente de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas, os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

O **CONTRATADO**, como único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

No preço contratado estão incluídos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos mesmos não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Quando houver qualquer mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer com base no art. 124º da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, dentro dos limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser extinto:

- a) pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade;
- b) pelo **CONTRATADO**, se o **CONTRATANTE** não cumprir o disposto na cláusula terceira, deste instrumento, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.
- c) de acordo com o previsto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS PARA A EXTINÇÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 14.133/2021.

Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

Nos casos de rescisão, o **CONTRATADO** receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pelo **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

Ocorrendo a rescisão, o **CONTRATANTE** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado o **CONTRATANTE**, garantida a prévia e ampla defesa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

poderá aplicar ao **CONTRATADO** segunda a extensão da falta ensejada as seguintes sanções, observado o disposto no art. 115 e 156 da Lei nº 14.133/2021 no que couber.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração Administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO**  
**CNPJ: 01.612.888/0001-86**  
**HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)**

de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo 221, 243.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

VIII - O **CONTRATADO**, na execução do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pelo **CONTRATANTE**. Ressalta-se que a terceirização de serviços pelo **CONTRATADO** não a exime de sua INTEIRA responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial conforme art. 91º Da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021. E suas alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE**

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, SC, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente, para toda e qualquer iniciativa judicial oriunda do presente contrato, e assim, por estarem as partes justas e devidamente contratadas na forma acima, assinam o presente instrumento, em cinco vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO  
CNPJ: 01.612.888/0001-86  
HOME PAGE: [www.pmbvt.sc.gov.br](http://www.pmbvt.sc.gov.br)

Bela Vista do Toldo, SC, xx de xxxxxx de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO**

CNPJ 01.612.888/0001-86

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

---

**EMPRESA**

CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Representante

CPF XXX.XXX.XXX-XX

**CONTRATADO**

---

**ASSESSORIA JURÍDICA**

XXXXX

OAB/SC XX.XXX

**Testemunhas:**

---

**Testemunha 1**

CPF: 000.000.000-00

---

**Testemunha 2**

CPF: 000.000.000-00